COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

CONVÊNIO Nº 61 /2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, COM INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINESP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8, inscrita no CNPJ nº 00.359.877/0001-73, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, casado, portador da Carteira de Identidade 962.490 SSP/DF e do CPF 385.346.061-53, por seu Diretor Técnico, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente convênio sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os em conformidade com as Decisões nºs 353 e 20 da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração da TERRACAP, em suas 3013ª e 1822ª Sessões, realizadas em 26/08/2015 e 27/10/2015, respectivamente, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP, e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP,** doravante denominada NOVACAP, Empresa Pública, com sede no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA,** casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2971-D-CREA/DF e do CPF nº 152.350.091-34, e pelo Diretor de Edificações, **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR,** casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 693.631-SSP/MA e do CPF nº 407.412.813-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com interveniência do **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINESP**, doravante denominada SINESP, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ Nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas Sul, Lote B, Bloco-15A, nesta capital, neste ato representado por seu Secretário, **JÚLIO CÉSAR PERES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.342.572/001-20

do Processo Administrativo nº 111.001.451/2015 - TERRACAP, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Partícipes

A TERRACAP, conforme previsto no artigo 54 de seu Estatuto Social, aplicará parte de sua receita em obras e serviços de urbanização, de infraestrutura e obras viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas finalidades essenciais, podendo, para isso, celebrar convênios e contratos, bem como parcerias público-privadas, de acordo com a lei.

Parágrafo Primeiro - A TERRACAP, nos termos da Lei Distrital nº 4.586/11, exercerá a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal na operacionalização e implementação de programas e projetos de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - A NOVACAP, conforme previsto em seu Estatuto Social, tem como missão a execução das obras e serviços de urbanização, de infraestrutura e obras viárias do Distrito Federal.

Parágrafo Terceiro - A NOVACAP se desincumbirá de sua missão sem recebimento de taxa de administração ou qualquer outra remuneração.

Parágrafo Quarto - A SINESP tem como atribuição Planejar, Coordenar e Executar o Plano de Obras no âmbito do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Este convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando à alocação de recursos pela TERRACAP, para a NOVACAP, objetivando a construção de Calçadas com acessibilidade, Paisagismo, Equipamentos Urbanos, Baias de Ônibus e Iluminação no Eixo Monumental.

Parágrafo Primeiro – A execução das obras/serviços só poderá ser iniciada a partir da expedição de Ordem(ns) de Serviço(s) pela TERRACAP, emitida(s) durante a vigência do ajuste.

Parágrafo Segundo – Na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) serão definidas as obras/serviços, o valor, os prazos para execução e demais detalhes necessários à sua perfeita caracterização.

Parágrafo Terceiro – O presente convênio será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e pela Norma Organizacional nº 1.7.4-A/TERRACAP, e a execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.451/2015-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

Em regime de cooperação mútua na execução do Convênio, as partes obrigam-se a:

1. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP:

1.1 – Alocar os recursos financeiros para a execução das obras mencionadas neste Convênio.

1.2 – Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados.

1.3 – Emitir Ordem(s) de Serviço à NOVACAP autorizando o início das obras e indicando os recursos necessários à execução dos mesmos, de acordo com cronograma definido pela SINESP, nos termos do item 3.1;

1.4 – Repassar os recursos à NOVACAP, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos, acompanhada do Atestado de Execução da obra, Nota Fiscal e Planilha de Medição.

1.5 – Notificar, formal e tempestivamente, a NOVACAP sobre as irregularidades observadas na execução do convênio.

1.6 – Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio e aprovar a prestação de contas.

1.7 – Designar um empregado vinculado à Diretoria Técnica para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Norma Organizacional nº 1.7.4-A/ TERRACAP.

2. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

2.1 – Praticar todos os atos indispensáveis à realização das obras/serviços decorrentes da alocação de recursos objeto deste convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.

2.2 – Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento das obras/serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata este Convênio.

2.3 – Adjudicar o objeto da(s) licitação(ões) promovida(s) e contratar a execução das obras/serviços com a(s) empresa(s) vencedora(s), utilizando os procedimentos previstos em lei.

SAM – BLOCO "F" EDIFICIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

2.4 – Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à(s) empresa(s) contratada(s).

2.5 – Providenciar que a Taxa de Execução de Obras, quando for o caso, seja devidamente recolhida junto à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, às expensas da(s) contratada(s).

2.6 – Designar dentre o seu quadro técnico da empresa, profissional(ais) devidamente habilitado(s) para exercer a fiscalização das obras/serviços.

2.7 – Submeter para análise e aprovação da TERRACAP, previamente à emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço, os projetos, orçamentos, ata(s) de julgamento da(s) licitação(ões), homologação(ões) da(s) licitação(ões), cópia(s) do(s) contrato(s) e cronograma físico-financeiro. Antes da apresentação da primeira fatura, deverá ser apresentado à TERRACAP a Ordem de Serviço Externa e ART.

2.8 – Submeter à análise e aprovação da TERRACAP, a documentação pertinente a celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela(s) empresa(s) contratada(s) para execução dos serviços, antes da sua celebração. E, posteriormente, encaminhar cópia dos termos aditivos celebrados para arquivo na TERRACAP.

2.9 – Franquear o acesso dos representantes da TERRACAP aos bens e aos locais relacionados com a execução da obra/serviço.

2.10 – Implantar uma Unidade de Gerenciamento do Convênio para coordenar as ações relativas à execução deste Convênio, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito da NOVACAP, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste Convênio.

2.11 – Fornecer sempre que solicitado, pela TERRACAP e pela SINESP, quaisquer informações acerca da execução dos serviços.

2.12 – Abrir conta corrente vinculada a este Convênio, em agência do Banco de Brasília S.A., com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da TERRACAP e de pagamentos das obrigações relativas à execução das obras/serviços.

2.13 – Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

2.14 – Apresentar à SINESP e TERRACAP, em até 30 dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei e ainda na Norma Organizacional nº 1.7.4-A/TERRACAP.

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

2.15 – Em atendimento à Norma Organizacional nº 1.7.4-A/TERRACAP, fica estabelecido o compromisso da NOVACAP em restituir o valor da parcela transferida pela TERRACAP, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial;

2.16 – Receber, definitivamente as obras/serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar à TERRACAP com comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio.

2.17 – Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

2.18 – Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução das obras/serviços objeto deste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à TERRACAP ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

2.19 – Responder exclusiva e integralmente, perante TERRACAP, pela execução das obras/serviços contratadas, incluindo aquelas que subcontratarem com terceiros.

3. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINESP

3.1 – Definir os valores que serão liberados pela TERRACAP para emissão das respectivas Ordens de Serviço previstas no item 1.3 deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor total deste Convênio é de **R$ 21.150.653,96 (vinte e um milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos)**, à conta do orçamento de investimentos da TERRACAP, exercícios 2015 e 2016, com o seguinte desembolso:

- **2015 – R$ 9.929.715,41 (nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e quinze reais e quarenta e um centavos);**

- **2016 – R$ 11.220.938,55 (onze milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente convênio serão provenientes do Orçamento de Investimento da TERRACAP, à conta do PROGRAMA DE TRABALHO 23.451.6208.1110.9883 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DF, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

CLÁUSULA SEXTA – Do Repasse

Os repasses dos recursos serão realizados pela TERRACAP à NOVACAP, na forma de reembolso mediante apresentação de faturas emitidas pela NOVACAP de valor igual ao do constante nas notas fiscais/faturas emitidas pela(s) empresa(s) contratada(s).

Parágrafo Primeiro – As faturas apresentadas pela NOVACAP deverão estar acompanhadas das notas fiscais/faturas emitidas pela(s) empresa(s) contratada(s), já atestadas por sua fiscalização, cronograma de desembolso atualizado, bem como dos atestados de execução, planilhas de medição e das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Nacional, GDF e demais previstas legalmente.

Parágrafo Segundo – Só será efetuado o repasse de valores relativos aos serviços realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

Parágrafo Terceiro – Os repasses serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias da data de atesto da fatura pela TERRACAP, após a apresentação das faturas atestadas pela NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Vedações

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III. Aditamento para alterar seu objeto;

IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

VIII. Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente Convênio terá a vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Execução

As obras/serviços serão executadas dentro do prazo de vigência do presente convênio e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução de cada etapa das obras/serviços constará em cada ordem de serviço emitida pela TERRACAP para a NOVACAP e começará a fluir a partir da expedição de Ordem de Serviço Externa pela NOVACAP.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das ordens de serviço externas emitidas pela NOVACAP para a empresa contratada deverá estar condicionado ao prazo estipulado nas ordens de serviço recebidas da TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pela NOVACAP para a(s) empresa(s) contratada(s) poderá ser prorrogado mediante expressa solicitação da empresa contratada, até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pela fiscalização da NOVACAP. Cabe à NOVACAP autorizar a prorrogação dos prazos mencionados neste parágrafo, comunicando à TERRACAP e desde que observado o prazo de vigência do ajuste e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização do Convênio

A TERRACAP designará um empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, na forma do item 6.9 da Norma Organizacional 1.7.4-A.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento da execução dos serviços por técnico da TERRACAP tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados.

Parágrafo Segundo – As visitas e vistorias técnicas realizadas pela TERRACAP serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela NOVACAP, ou prepostos.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao executor analisar as Prestações de Contas na forma dos itens 6.10, 6.11 e 6.12 da Norma Organizacional 1.7.4-A.

SAM – BLOCO "E" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Recebimento

As obras/serviços objeto deste Convênio serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas Parcial

A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pela NOVACAP será composta pela seguinte documentação, nos termos do item 6.12 da Norma Organizacional 1.7.4-1:

1. Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo III;

2. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos – Anexo IV;

3. Relação dos pagamentos efetuados – Anexo V;

4. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida – Anexo VI;

5. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

6 Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas Final

A Prestação de Contas Final a ser apresentada pela NOVACAP será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos, nos termos do item 6.11 da Norma Organizacional 1.7.4-A/TERRACAP:

1. Cópia do Plano de Trabalho;

2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

3. Relatório de Execução Físico-Financeira;

NOVACAP APROVADO

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

4. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

5.Relação dos pagamentos efetuados;

6. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;

7. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

8. Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;

9. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela TERRACAP;

10. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública;

11. Extrato da conta aplicação, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Encargos

A TERRACAP não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução das obras/serviços realizadas com o repasse objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Alteração, Prorrogação e Rescisão

O presente convênio poderá ser alterado, prorrogado, antecipado, aditado ou rescindido, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2015.

P/TERRACAP:

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente

JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Diretor Técnico

CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro

CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR
Advogado-Geral

P/NOVACAP:

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Presidente

MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
Diretor de Edificações

P/SINESP:

JÚLIO CÉSAR PERES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS:

1. **LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES**

2. **FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

Z:\2015\CONVÊNIOS DIVERSOS\CONVENIO - TERRACAP -NOVACAP E SINESP-EXECUÇAO DE CALÇADAS, PAISAGISMO, EQUIP URBANOS, BAIAS DE ONIBUS E ELUMINAÇAO NO EIXO MONUMENTAL-PROC 111001451-2015-FFSO.docx

NUCCA/GECOV/DIGAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2016 AO CONVÊNIO Nº 61/2015, DATADO DE 16/12/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, COM INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO DEFERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINESP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8 CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto, por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Decisão nº 763 da Diretoria Colegiada da Terracap em sua 3114ª Sessão, realizada em 09/12/2016 e, de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP,** doravante denominada NOVACAP, Empresa Pública, com sede no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO,** solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1.748.409 SSP/DF e do CPF nº 871.117.991-00, e pelo Diretor de Edificações respondendo cumulativamente pela Diretoria de Urbanização, **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR,** união estável, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 11071637-6-CREA/AM e do CPF nº 407.412.813-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com interveniência do **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINESP**, doravante denominada SINESP, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ Nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas Sul, Lote B, Bloco-15A, nesta capital, neste ato representado por seu Secretário, **ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.876.978 SSP/DF e do CPF nº 028.538.332-91, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.451/2015 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Convênio nº 61/2015, datado de 16/12/2015, que trata da construção de Calçadas com acessibilidade, Paisagismo, Equipamentos Urbanos, Baias de Ônibus e Iluminação no Eixo Monumental, visando prorrogar o prazo de execução dos serviços e de vigência do referido Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado às fls. 343/348 do Processo Administrativo nº 111.001.451/2015 – TERRACAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos

Os prazos de execução dos serviços e de vigência do Convênio ficam, por este termo, prorrogados até 16/12/2017, nos termos do artigo 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Cláusula Anticorrupção

Na execução do presente CONVÊNIO é vedado à SINESP, à NOVACAP e a TERRACAP e/ou empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

(i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONVÊNIO;

Folha nº 112
Processo nº 111.001.451/2015
Rubrica Matrícula 13

(iii) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONVÊNIO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(iv) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONVÊNIO; ou

(v) de qualquer maneira fraudar o presente CONVÊNIO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, 15 de Dezembro de 2016.

P/TERRACAP:

JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico

ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

Folha nº 413
Processo nº 111.001.451/2015
Rubrica Mat. 2172

P/NOVACAP:

JÚLIO CESAR MENEGOTTO
Diretor Presidente

MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
Diretor de Edificações e Diretor de Urbanização - Respondendo

P/SINESP:

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Secretário

TESTEMUNHAS:

1.VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

2. BRUNO DA SILVA SANTOS

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍLIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

NUCCA/GERAT/DIRAF

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01 /2017 AO CONVÊNIO Nº 61/2015, DATADO DE 16/12/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, COM INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO DEFERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINESP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8 CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto, por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme Decisão nº 835 da Diretoria Colegiada da Terracap em sua 3206ª Sessão, realizada em 13/12/2017**, e, de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP,** doravante denominada NOVACAP, Empresa Pública, com sede no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO,** solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1.748.409 SSP/DF e do CPF nº 871.117.991-00, e pelo Diretor de Urbanização, **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 694.184 SSP/DF e do CPF nº 208.718.561-15, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com interveniência do **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINESP**, doravante denominada SINESP, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ Nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas Sul, Lote B, Bloco-15A, nesta capital, neste ato representado por seu Secretário, **ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.876.978 SSP/DF e do CPF nº 028.538.332-91, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.451/2015 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Convênio nº 61/2015, datado de 16/12/2015, que trata da construção de Calçadas com acessibilidade, Paisagismo, Equipamentos Urbanos, Baias de Ônibus e Iluminação no Eixo Monumental, visando prorrogar o prazo de execução dos serviços e de vigência do referido convênio, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela NOVACAP, constante do Processo Administrativo nº 111.001.451/2015–TERRACAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos

Os prazos de execução dos serviços e de vigência do Convênio ficam, por este termo, prorrogados até **16/12/2019**, nos termos do artigo 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2017.

P/TERRACAP:

JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico

ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/NOVACAP:

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
Diretor Presidente

DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
Diretor de Urbanização

P/SINESP:

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Secretário

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2017\TERMOS ADITIVOS\2º TERMO ADITIVO\2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 61-2015-TERRACAP- NOVACAP-SINESP-PROC 111001451-2015-FFSO.doc

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍLIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

NUCCA/GERAT/DIRAF

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2018 AO CONVÊNIO Nº 61/2015, DATADO DE 16/12/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, COM INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO DEFERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINESP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8 CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050-SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto, por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme Decisão nº 416 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3267ª Sessão, realizada em 17/08/2018**, e, de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP,** doravante denominada **NOVACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO,** solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1.748.409 SSP/DF e do CPF nº 871.117.991-00, e pelo Diretor de Urbanização, **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 694.184 SSP/DF e do CPF nº 208.718.561-15, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com interveniência do **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINESP**, doravante denominada **SINESP**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ Nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas Sul, Lote B, Bloco-15A, nesta capital, neste ato representado por seu Secretário, **ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.876.978 SSP/DF e do CPF nº 028.538.332-91, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.451/2015 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Convênio nº 61/2015, datado de 16/12/2015, que trata da construção de calçadas com acessibilidade, paisagismo, equipamentos urbanos, baias de ônibus e iluminação pública no Eixo Monumental, visando suplementar recursos no valor de R$ 5.140.354,13 (cinco milhões, cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), em função da reformulação do Plano de Trabalho, fls. 457/460, apresentado pela SINESP, bem como inclusão de previsão de reajuste, totalizando o convênio o montante de R$ 26.291.008,09 (vinte e seis milhões, duzentos e noventa e um mil, oito reais e nove centavos).

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍLIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentaria

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta do Programa de Trabalho 23.541.6208.1110.9883 – Execução de Obras de Urbanização no Eixo Monumental, Elemento de Despesas 4490.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2018.

P/TERRACAP:

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA
Diretor de Administração e Finanças

ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/NOVACAP:

JÚLIO CESAR MENEGOTTO
Diretor Presidente

DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
Diretor de Urbanização

P/SINESP:

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Secretário

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES **2. VANDA MARIA COSTA**

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍLIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br.
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

NOVACAP APROVADO